



CR. 02405.00207/2016-2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1942-09.00/16-1**

Contrato UAJ N.º 142/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG, inscrita no CNPJ sob n.º 87.161.501/0001-38, estabelecida na Cel. Aparício Borges N.º 2199, Bairro Partenon, nesta Capital, CEP 90680-570, telefone n.º (51) 3288-9700, site www.corag.com.br, email: vendas@corag.rs.gov.br, neste ato representada por seu representante legal, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 1942-09.00/16-1, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão de material referente à realização da prova do concurso público para o cargo de Secretário de Diligências, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o disposto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela impressão digital do caderno de questões objetivas:

- a) 35.750 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta) cadernos para a prova objetiva, em papel tamanho A4, branco 90g, 1x1 cor, frente e verso, com aproximadamente 14 páginas, grampeado no canto superior esquerdo, incluindo a capa;
- b) 32 (trinta e dois) cadernos de prova objetiva, em papel tamanho A3, branco 90g, 1x1 cor, frente e verso, com aproximadamente 14 páginas, grampeado no canto superior esquerdo, incluindo a capa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos necessários para a execução das atividades especificadas na cláusula segunda deste ajuste, não sendo admitida a contratação de terceiros.

3.2. A CONTRATADA deve garantir a segurança e o sigilo do material e das informações produzidas em decorrência do concurso público.

DDC





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3. Os serviços devem ser executados de forma reservada, em local em que não estejam sendo executados outros serviços, com a presença apenas dos funcionários essenciais para a execução do trabalho e com o acompanhamento de representantes do CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATANTE poderá acompanhar todas as etapas dos serviços, com um ou mais representantes.

3.5. As atividades especificadas na cláusula segunda poderão ser executadas fora do horário comercial ou em finais de semana ou em feriados, conforme necessidade do CONTRATANTE.

3.6. O papel utilizado para impressão dos materiais especificados no presente ajuste deverá possuir o selo CERFLOR – Programa Brasileiro de Certificação Florestal, ou FSC - Forest Stewardship Council (Conselho de Manejo Florestal).

3.7 A CONTRATADA deverá fornecer caixas para o acondicionar o material impresso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

As datas para execução dos serviços serão definidas pelo CONTRATANTE e acordadas com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços é de R\$ 29.272,71 (vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

5.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, a contar da protocolização, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, que a conferirá, para pagamento e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

5.3. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

5.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

DDC





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.5. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.8. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento das obrigações assumidas;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações e as condições do Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do serviço;
- f) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do objeto contratado, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- g) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- h) não subcontratar;
- i) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções;
- j) manter sigilo quanto aos dados e conteúdo das provas que imprimir;
- k) garantir a inviolabilidade de todo o material que lhe for entregue, em especial das provas, enquanto estiverem sob sua guarda;
- l) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.4 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.4.1 da cláusula quarta do contrato;
- m) fornecer caixas para acondicionamento do material impresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às

DDC





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local e datas de realização dos mesmos.

10.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

10.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

DDC





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo da servidora Lívia Martinewski Dreher, Coordenadora da Unidade de Concursos do CONTRATANTE, telefone 51 3295 8166, 3295-8165, e-mail concursos@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3910.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA


Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

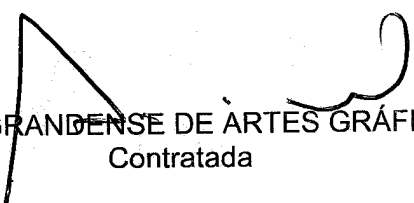
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 NOV 2016


Carlos Alberto C. Umsz,
Subdiretor-Geral,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante


COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS – CORAG,
Contratada
Sérgio Luiz Valmorbida
Diretor-Presidente
CORAG

